

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

LEI N. 168

-Dispõe sôbre anuidades de alunos do Ginásio "Santo Antônio".

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Ficam modificadas as seguintes taxas do Ginásio "Santo Antônio":-

CURSO GINASIAL:

Anuidade Cr\$ 6.500,00

CURSO SUPERIOR:

Anuidade Cr\$ 7.000,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará / esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 27 de fevereiro de 1960.

Al. G. L.
Prefeito Municipal

Amador Pinheiro
Secretário

Requintada:
fls. 94 vº 1 95
encerrado